



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Consulta de janeiro de 2024



Cofinanciado pela
União Europeia

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
Comissão Europeia	Consolidado	<p>A incorporação de novo parágrafo na Secção V, Princípios gerais aplicados aos critérios de seleção, relativa ao valor acrescentado das operações, para além da garantia de requisitos mínimos de admissibilidade a que todos os promotores estão obrigados, em termos de igualdade de género e oportunidades, e não discriminação (ou discriminação positiva), vai ao encontro do pretendido.</p> <p>Com efeito, a indicação destes mínimos de partida a nível da elegibilidade, em sede dos critérios de seleção para a aceitação de candidaturas, que se poderão ver reforçados no processo de validação de mérito da mais-valia das candidaturas, consolida as indicações dadas.</p>	N.A.
	Acolhido	<p>Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema. Reformulação, com aditamento, de parágrafo no subcritério de Impacto. 2.1. "Contributo para a qualificação do sistema de educação e formação, nomeadamente das componentes profissionalizantes/tecnológicas".</p>	Acolhida a redação proposta.
	Acolhido	<p>Cursos de educação e formação de adultos (EFA). Reformulação, com aditamento e supressão de redação, do subcritério de Impacto. 2.1 "Contributo da operação à melhoria das competências de base dos adultos com baixos níveis de qualificação ou fortemente desajustadas. Prioridade atribuída a públicos encaminhados pelos Centros Qualifica".</p>	Acolhida a redação proposta.
	Acolhido parcialmente	<p>Capacitação para a Inclusão. Reformulação, com alteração e supressão de redação, do subcritério de Impacto. 2.2 "Contributo para as competências pessoais básicas de grupos vulneráveis Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades, por via, nomeadamente, da melhoria das suas competências pessoais básicas".</p>	A proposta é acolhida parcialmente, já que este critério de impacto pretende medir o ganho, o benefício - a mais-valia - obtida pelas populações mais vulneráveis em resultado desta Tipologia de Operação, ganho este que integra o contributo dado pela mesma no alavancar da melhoria das suas competências pessoais básicas, viabilizando o acesso e fomentando a redução de desigualdades que advém dessa condição de vulnerabilidade.

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
			Assim, porque o critério tem um propósito de medição mais amplo e focado no benefício alcançado, a redação proposta foi parcialmente integrada pois é uma das componentes deste critério.
		<p>Atribuição de um montante financeiro associado ao cartão eletrónico para a aquisição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade e definição das condições para a sua utilização.</p> <p>Reformulação, com nova redação, do subcritério de Impacto. 2.1 “Contributo ao acesso à aquisição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade das pessoas mais carenciadas. Mais-valia para as populações em termos de acesso a alimentação equilibrada”.</p>	<p>A proposta é acolhida parcialmente, já que este critério de impacto pretende medir o ganho – a mais-valia – obtida pelas populações mais carenciadas em resultado desta Tipologia de Operação, benefício para o qual contribui a atribuição deste montante financeiro.</p> <p>Contudo, clarifica-se o âmbito deste contributo pela adoção de parte da redação sugerida, situando-o na aquisição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade, pois que esta formulação é mais assertiva face ao objetivo da TO.</p>
	Não acolhido	<p>Distribuição indireta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes.</p> <p>Aditamento de um subcritério de Capacidade de execução 3.2: “Adequação dos meios às ações propostas, nomeadamente da disponibilização de géneros e de medidas de acompanhamento”.</p>	<p>Não acolhido porquanto o subcritério proposto já se encontra subjacente ao subcritério 2.1, no que concerne às medidas de acompanhamento, bem como no subcritério 3.1, já que a experiência demonstrada incorpora a adequação dos meios.</p> <p>Assim, a fim de evitar redundâncias entre subcritérios, este aditamento não é integrado.</p>

Recebidas ainda manifestação de concordância das seguintes entidades:

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
Coordenação Nacional da Garantia para a Infância